



Plano de Recuperação Judicial

C A S P S . A.

Indústria e Comércio

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo no. 1000264-70.2019.8.26.0022 em trâmite na 2^a. Vara do Foro a Comarca de Amparo – SP.

Amparo, 22 de abril de 2019

Elaborador por:

Corporate Consulting EstratégiasLtda.

Plano de Recuperação Judicial – CASP S.A.

Elaborado por: Corporate Consulting Estratégias Ltda.

Página 1

Plano de Recuperação Judicial

Fundamentos, base Legal e resumo da apresentação da lei 11.101/2005

Artigo 47. "A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Discriminação resumida dos meios de recuperação a serem utilizados:

- ✓ Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ✓ Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- ✓ Venda parcial dos bens;
- ✓ Possibilidade de investimentos externos na sociedade, por meio da venda de participação acionária.
- ✓ Possibilidade de recursos financeiros e/ou giro de capital de fornecedores parceiros;
- ✓ Equalização dos encargos financeiros relativos a débito de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido da recuperação judicial;
- ✓ Demonstração da viabilidade econômica;
- ✓ Laudo econômico financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissionalmente habilitado ou empresa especializada.

Plano de Recuperação Judicial

Definições: Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições:

"Administrador judicial": R4C – Assessoria Empresarial Especializada Ltda., CNPJ 19.910.500/0001-99, com endereço à Rua Oriente, 55, Sala 905 - Edifício Hemisphere - Chacara Da Barra – Campinas - SP - CEP 13090-740, representada pela Sr. Mauricio Dellova de Campos, advogado, OAB/SP 183.917, sendo seu endereço eletrônico CASP@r4cempresarial.com.br;

"AGC" - Assembleia Geral de Credores;

"Aprovação do Plano": aprovação pelos credores na Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo;

"ACC" - Adiantamento sobre Contratos de Câmbio: Antecipação do montante em reais equivalente à quantia em moeda estrangeira comprada a termo da **CASP** por instituições financeiras, em operações de exportação;

"ACE" - Adiantamento sobre Cambiais Entregues: manutenção do Adiantamento sobre Contratos de Câmbio - ACC, efetuando a complepaxentação de valor caso necessário, quando a mercadoria já está pronta e embarcada;

"Arrendamento Mercantil" (Leasing em inglês): operação realizada mediante contrato, na qual o dono do bem (o arrendador) concede a outrem (arrendatário), o direito de utilização do mesmo, por um prazo previamente determinado;

"Exim-BNDES": Linha de financiamento do BNDES à exportação de bens e serviços, por instituições financeiras credenciadas;

"Finame": Linha de financiamento do BNDES para aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, efetuado por instituições financeiras credenciadas;



Plano de Recuperação Judicial

"Ativos Não Operacionais": todo e qualquer ativo immobilizado da **CASP** que não possua, precípuamente, a finalidade produtiva;

"Bens Essenciais": immobilizado informado nos autos do processo, conforme processo contábil escriturado, cuja função é a consecução da atividade empresarial, e que removido possa inviabilizar ou dificultar sua reestruturação dentro do processo da recuperação judicial;

"CCB" - Cédula de Crédito Bancário: título de crédito emitido para pessoa física ou jurídica em favor de uma instituição financeira, que representa uma promessa de pagamento decorrente de uma operação de crédito;

"Crédito": Crédito existente à época do ajuizamento da recuperação judicial, ainda que reconhecido como líquido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial;

"Crédito Líquido": significa crédito constante na relação de credores ou no quadro geral de credores, que não seja objeto de ação, impugnação e habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;

"Crédito Ilíquido": crédito constante ou não na relação de credores, ou no quadro geral de credores, que seja objeto de ação, impugnação ou habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;

"Credores Concursais": Créditos detidos pelos credores ou que a **CASP** possa vir a responder por qualquer tipo de obrigação, seja vencida ou vincenda, materializado ou contingente, líquido ou ilíquido, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, que decorram de contratos, de instrumentos ou obrigações existentes na data do pedido da recuperação Judicial;

"Credores Extra Concursais": credores que em princípio, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial e do plano de recuperação;

Plano de Recuperação Judicial

"Credores Estratégicos": credores que no decorrer do processo da recuperação judicial, comprometem a apoiar o novo modelo a ser adotado pela **CASP**;

"Credores Retardatários": créditos inclusos na lista de credores devido a habilitações, impugnações de crédito por determinação judicial;

"Credores Sujeitos": créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações celebradas com a **CASP**, sejam estes já incluídos na relação de credores do Administrador Judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores. Também é considerado sujeito ao processo de recuperação judicial o crédito reconhecido por sentença posterior à data da distribuição da recuperação, e que se funda em fatos anteriores a esta;

"Credores Classe I": titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

"Credores classe II": titulares de créditos garantidos com garantia real;

"Credores Classe III": titulares de créditos quirografários privilegiados e subordinados;

"Credores Classe IV": titulares de créditos especial, ou seja, microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

"Corporate Consulting ou Consultoria": **Corporate Consulting Estratégias Ltda.**, empresa de consultoria especializada em reestruturação empresarial, contratada pela **CASP** para o fim específico de assessorá-los no processo da Recuperação Judicial, negociação com credores e reestruturação organizacional, antes e após a aprovação do Plano de Recuperação;

Plano de Recuperação Judicial

"CASP", **"Organização"**, **"Grupo"** ou **"Recuperanda"**: conjuntamente denominada **CASP S.A. – Indústria e Comércio**.

"Mandel Advocacia": advogados responsáveis pelos processos jurídicos da Recuperação Judicial;

"LFRE": Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE ou Lei nº 11.101 de 09.02.2005;

"Plano de Recuperação Judicial": o presente documento com eventuais modificações juntadas nos autos ou constantes em ata de assembleia de credores;

"Quadro Geral de Credores": quadro ou relação de credores consolidado e homologado, nos termos do artigo 18º da LFRE;

"Relação de Credores": comprehende-se como relação de credores o quadro a elaborada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 2º da LFRE.

Plano de Recuperação Judicial

Índice

Fundamentos, base Legal e resumo da apresentação da lei 11.101/2005

Definições

1. Sumário executivo

2. Histórico da CASP

3. Análise SWOT

3.1. Análise SWOT

3.2. Validação da Análise Swot

4. Motivos que culminaram a crise e processos para superá-las

4.1. Impacto do capital de terceiros no resultado

4.2. Fluxo operacional para redução de custos

4.3. Ações em processo de implementação

4.4. Reestruturação operacional

4.5. Controladoria

4.6. Visão estratégica de negócios

4.7. Cash management

4.8. Gestão dos tributos e incentivos fiscais

4.9. Financiamento das operações

5. Composição do passivo

5.1. Carência

6. Projeções econômicas e financeiras

Plano de Recuperação Judicial

- 6.1. Principais informações e indicadores financeiros
- 6.2. Premissas econômicas e financeiras
- 6.3. Metodologia utilizada

7. Passivo total da CASP

- 7.1. Premissas e procedimentos para pagamentos dos credores
- 7.2. Pagamento de credores trabalhistas
- 7.3. Pagamento a credores com garantia real
- 7.4. Pagamento a credores quirografários
- 7.5. Pagamento a credores de Micro ou Empresas de Pequeno Porte
- 7.6. Valores fixos
- 7.7. Observação geral para os créditos Trabalhistas, Garantia Real, Quirografários e de Micro e Pequenas Empresas (Classe III e IV)
- 7.8. Credores Parceiros
 - 7.8.1. Credores Parceiros Fornecedores
 - 7.8.2. Credores Parceiros Financeiros
- 7.9. Novação da dívida
- 7.10. Observações gerais da proposta de pagamentos aos credores
- 7.11. Premissas de projeção
- 7.12. Passivos fiscais

8. Considerações finais

- 8.1. Aprovação do Plano de Recuperação Judicial – Efeitos



Plano de Recuperação Judicial

- 8.2. Créditos contingentes - Impugnação de créditos e acordos
- 8.3. Pagamento aos credores ausentes ou omissos
- 8.4. Evento de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial
- 8.5. Nulidade ou alteração de cláusula do Plano de Recuperação Judicial
- 8.6. Protestos
- 8.7. Considerações finais e resumo do Plano de Recuperação Judicial



Plano de Recuperação Judicial

1. Sumário executivo

Este documento foi elaborado com a intenção de abranger e estabelecer os principais termos do plano de recuperação judicial proposto, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial - LFRE, Lei nº. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, da **CASP** em recuperação judicial.

O Plano de Recuperação Judicial é o documento que espelha o histórico da **CASP**, os motivos de sua crise e as ações necessárias para sua reestruturação econômica e, principalmente a financeira.

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado, foi elaborado pela **Corporate Consulting Estratégias Ltda.**, Consultoria especializada em reestruturação de empresas, atuante há mais de 19 (dezenove) anos no mercado, em conjunto com a Advocacia Mandel, especializada em Recuperação Judicial, contratadas tanto para assessoria técnica na elaboração do presente plano, quanto para sua implementação.

A **CASP S.A. – Industria e Comércio**, pessoa jurídica de direito privado está assim constituída:

Quadro 01: Composição cadastral da CASP

Empresa	Casp S.A. - Industria e Comércio
CNPJ	61.106.043/0001-40
Endereço	Rua Sebastião Gonçalves Cruz, 477
Bairro	Jardim Figueira
Cidade - Estado - CEP	Amparo - SP - CEP 13.904-904
CNAE Principal	28.33-0-00
Atividade	Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação



Plano de Recuperação Judicial

Quadro 02: Composição do controle acionário

CASP S.A.- Indústria e Comercio				
Acionistas	CPF - CNPJ	Ações	Valor da Cota	Total Participação
Anelise Marchini Marques	074.762.528-02	182	92,40%	10.723.790,87
Lourders das L. Azevedo Silveira	964.839.838-53	2	1,00%	117.843,86
Maria Helena Azevedo Nogueira	015.880.278-05	2	1,00%	117.843,86
Balanin Vladimir	061.202.708-25	1	0,50%	58.921,93
Lubing Ma Schinenfabrik Ludwig Bening GMBH & CO KG	00.591.850/0001-00	4	2,05%	235.687,71
Vencomatic B.V.	05.707.752/0001-00	4	2,05%	235.687,71
Gasolec	08.396.424/0001-29	2	1,00%	117.843,86
Total do Capital		197	100,00%	11.607.619,80

A organização acima descrita vem pelo presente Plano de Recuperação Judicial, apresentar aos seus credores os termos nos quais pretendem conduzir sua recuperação econômico-financeira.

Caso haja objeção dos credores, a aprovação do presente plano de recuperação judicial se dará em Assembleia Geral de Credores - ACG, após a qual se aguardará por sua respectiva homologação pelo Dr. Juiz da 2ª Vara do Foro a Comarca de Amparo – SP., nos termos dispostos pelos artigos 53 e 56 da Lei nº 11.101/2005.



Plano de Recuperação Judicial

2. Histórico da CASP

Foto 01: Vista Área da CASP



A **CASP S.A. - Indústria e Comércio** tem 83 (oitenta e três) anos de história dedicada ao mercado de equipamentos de armazenagem de grãos e produção de equipamentos e proteína animal, tendo iniciado suas atividades no ano de 1936, com a importação, por Alberto **Marques**, da primeira incubadora industrial dos Estados Unidos com a finalidade de exportar ovos para a Inglaterra.

A qualidade de seus produtos logo resulta no crescimento do negócio. Em 1944, com a 2^a Guerra Mundial, a **CASP** passa a atender o mercado local, atingindo a venda de 30 incubadoras naquele ano.

Após a segunda guerra mundial, Donald Marques passa a trabalhar na companhia. Em 1964, foi lançado o primeiro comedouro mecânico do Brasil, bem como incubadoras adaptadas à realidade do mercado brasileiro.

Em 1970, a companhia passa a se chamar **CASP S.A.- Indústria e Comércio**, e devido ao *know-how* em silos para ração e o interesse/demandas



Plano de Recuperação Judicial

crescente do mercado interno, deu início à atuação também no segmento de armazenagem de grãos.

Assim, diante de seu sucesso e crescimento, em 1978 foi inaugurada a unidade industrial nesta cidade de Amparo – SP, atual sede da empresa e de onde partem os comandos de seus negócios.

A **CASP** prática constante inovação em seus produtos, surpreendendo o mercado com versáteis soluções desde sua criação. Em 1979, promove o lançamento do comedouro 'Tuboflex', o qual foi um grande avanço tecnológico para o setor avícola à época.

Entre as décadas de 80/90, a **CASP** se destacou pelo fornecimento de equipamentos-chave para a expansão de grandes empresas do segmento, como Seara, Perdigão, Sadia além de participar do início das maiores cooperativas avícolas do país, como Coopacol, Coopavel, Lar entre outras.

Donald, que estava à frente da gestão da empresa, foi reconhecido internacionalmente por sua contribuição com o crescimento técnico dos avicultores brasileiros, figurando no 'Hall da Fama da Avicultura Industrial'. Em 2013, Anelise Marchini Marques, filha de Donald, assume a posição de CEO da companhia, coordenando as atividades da empresa a partir de sua sede, em Amparo- SP.

É salutar frisar que a **CASP** atua em diversos segmentos de mercado, o que propicia a redução de eventuais sazonalidades recorrentes desta área de atuação.

No mercado brasileiro, a companhia detém em torno de 10% do segmento de armazenagem de grãos, produzindo equipamentos para unidades de pequeno, médio e grande porte, incluindo-se neste segmento alguns desenvolvimentos exclusivos para cafeicultura. No segmento de incubação, a

Plano de Recuperação Judicial – CASP S.A.

Elaborado por: Corporate Consulting Estratégias Ltda.

Página 13



Plano de Recuperação Judicial

CASP é líder absoluta de mercado, com 80% do parque instalado no Brasil de máquinas **CASP**.

Além disso, no segmento de proteína animal, a **CASP** detém 25,0% (vinte e cinco vírgula por cento) do mercado interno de frango de corte, e 40% (quarenta por cento) do segmento em matrizes de aves, 25% (vinte e cinco vírgula por cento) do mercado de equipamentos para suinocultura. Mais recentemente a **CASP** também iniciou a produção de equipamentos para bovinocultura de corte e leiteira além de um desenvolvimento exclusivo para piscicultura industrial.

A **CASP** exporta para a América latina, África e Ásia. Em 2016 a receita bruta oriunda do mercado externo foi de R\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil reais), ou cerca de 14,4% (catorze vírgula quatro por cento) do total.

A **CASP** conta atualmente com 290 (duzentos e noventa) colaboradores, tornando muito importante para esta cidade de Amparo (e região), cidade de onde parte o comando de seus negócios, e se encontra todo o departamento administrativo e comercial, além da área metalúrgica e produção de equipamentos destinados a armazenagem de grãos e proteína animal.

Como resultado destes componentes históricos e de sua bem estruturada composição empresarial e funcional, a **CASP** atingiu um vertiginoso crescimento durante sua existência.

Com uma área de 44.000m² (quarenta e quatro mil metros quadrados), sendo 26.000m² (vinte e seis mil metros quadrados de área construída, seu parque industrial é uma verdadeira referência em sua área de atuação.



Plano de Recuperação Judicial

Foto 02. Linha de produção



Sua linha de produtos, com mais de 200 (duzentos) itens, destina-se ao agronegócio em seus mais diversos segmentos. O crescimento e a multiplicação de seus ativos foram sempre cuidadosamente planejados e estruturados, refletindo-se as diretrizes adotadas nos atos societários. A preocupação e a minúcia com que trabalham e atendem seus clientes garantiram a sólida confiança atribuída aos seus produtos, o que gerou grande aceitação e aprovação no mercado desde a criação da companhia.

Foto 03: Produtos da CASP para avicultura, bovinocultura, suinocultura



Plano de Recuperação Judicial – CASP S.A.

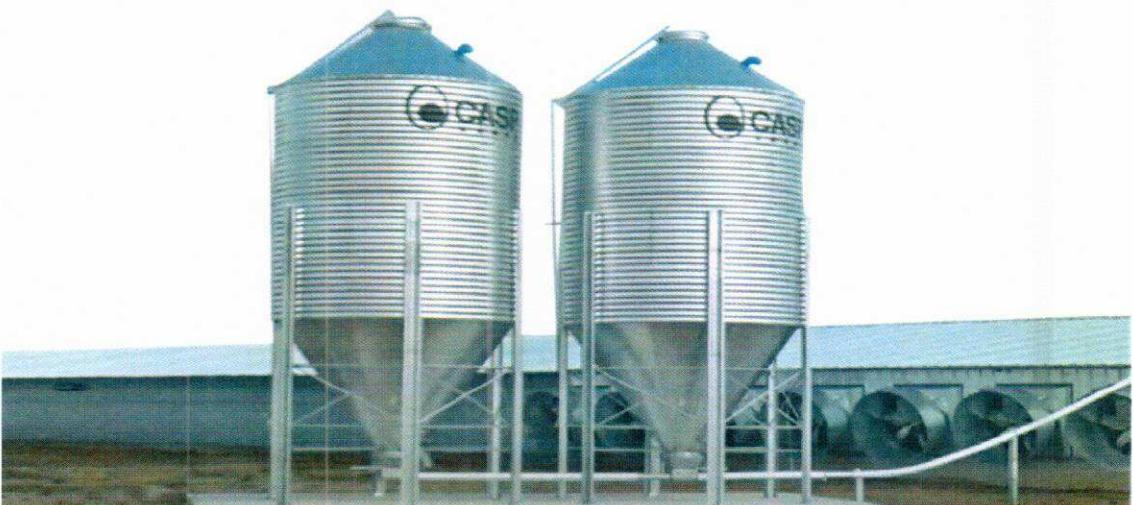
Elaborado por: Corporate Consulting Estratégias Ltda.

Página 15



Plano de Recuperação Judicial

Foto 04. Produto CASP para armazém de grãos



Mas não é só. A **CASP** conta com uma carteira de clientes de renome, dentre elas empresas brasileiras e multinacionais (como exemplo, cita-se: LouisDreyfus Commodities, Companhia de Bebidas das Américas - Ambev; Grupo Petrópolis, J B S S.A., B R F S.A., e maioria da cooperativas e integrações para produção de proteína animal (entre outros), conquistados ao longo destes 83 (oitenta e três) anos de história.

Plano de Recuperação Judicial – CASP S.A.

Elaborado por: **Corporate Consulting Estratégias Ltda.**

Página 16

Plano de Recuperação Judicial

E por isso a **CASP** se afigura como grande representante do segmento onde atua, sempre exercendo suas atividades com seriedade e sucesso, além de gozar do maior e melhor conceito na praça e junto às organizações de crédito, bem como com seus próprios fornecedores, dentro do difícil e competitivo mercado do agronegócio.

Vale ressaltar que a **CASP** é a única empresa totalmente nacional atuando no Brasil. Toda tecnologia criada na **CASP** é patrimônio incalculável para a produção de alimentos no Brasil e por brasileiros. Sem a **CASP** o Brasil perde conhecimento gerado em anos de pesquisa dentro do território nacional.

Possui instalações modernas e uma equipe de funcionários dedicada a atender as diferentes necessidades de seus clientes. A empresa desenvolve com eles um relacionamento de longo prazo, baseado em excelência e conhecimento das suas necessidades específicas.

Empregando diretamente 290 (duzentos e noventa) funcionários diretos, gera aproximadamente cerca de 1.000 (mil) empregos indiretos, além de um número incalculável de parceiros e agregados dependentes, cada qual mantendo seu quadro próprio de funcionários. Os trabalhadores gozam de todos os benefícios legais e exercem suas funções dentro da mais absoluta segurança de trabalho.

A **CASP** gera recursos para o Estado, estando sujeitas ao recolhimento de diversos impostos (além dos Encargos Sociais e Contribuição Previdenciária), tais como Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, Imposto de Circularização de Mercadorias - ICMS, Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS entre outros.



Plano de Recuperação Judicial

Percebe-se assim claramente a importância da Requerente no cenário econômico local e nacional, bem como a sua total viabilidade econômica, fatos comprovados pela longa trajetória de destaque no seu ramo de atividade, de modo que os últimos problemas ocasionados por situações de mercado e instabilidades econômicas que vem prejudicando a **CASP** são perfeitamente contornáveis através da Recuperação Judicial.

Plano de Recuperação Judicial

3. Análise SWOT

3.1. Análise SWOT

Análise SWOT (**S**= Strengths – Força, **W**= Weaknesses – Fraquezas, **O**= Opportunities – Oportunidade, **T** = Threads – Ameaças) **Análise ou PFOA** (Potencialidades, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças) é uma ferramenta utilizada para fazer análise de cenário (ou análise de ambiente), sendo usado como base para gestão e planejamento estratégico de uma organização, mas podendo, devido a sua simplicidade, ser utilizada para qualquer tipo de análise de cenário, desde a criação de um blog à gestão de uma multinacional.

- ✓ **Forças:** tirar o máximo partido dos pontos fortes para aproveitar as oportunidades detectadas;
- ✓ **Oportunidades:** aspectos positivos envolventes e com potencial de fazer crescer a vantagem competitiva da organização;
- ✓ **Fraquezas:** oportunidade de desenvolvimento de estratégias que minimizem os efeitos negativos dos pontos fracos e que em simultâneo aproveitem as oportunidades detectadas;
- ✓ **Ameaças:** orientam a definição das estratégias que devemos adotar para minimizar o quanto possível os pontos relacionados em conjunto com os pontos fracos e das ameaças.

Objetivos:

- ✓ Efetuar uma síntese das análises internas e externas;
- ✓ Identificar elementos chave para a gestão da organização, o que implica estabelecer prioridades de atuação;

Plano de Recuperação Judicial

- ✓ Preparar opções estratégicas: riscos/problemas a resolver.

A composição e formação da Análise Swot na **CASP** está assim constituída:

Forças e Oportunidades

- ✓ *Bom relacionamento com os clientes, equipe comprometida e flexível, excelente portfólio de clientes;*
- ✓ *Clientes buscando empresa qualificada em mercado dinâmico;*
- ✓ *Fidelização de clientes;*
- ✓ *Flexibilidade no atendimento aos clientes;*
- ✓ *Versatilidade e conhecimento dos colaboradores envolvidos no processo de desenvolvimento de produtos e métodos;*
- ✓ *Assistência técnica e know-how;*
- ✓ *Instalações e maquinários adequados à demanda;*
- ✓ *Demanda permanente por novos produtos e serviços*
- ✓ *Capacidade instalada que permite o aumento da demanda;*
- ✓ *Tendência de produtores rurais em armazenarem a produção em local próximo a suas lavouras;*
- ✓ *Tendência de aumento de parceria arrendatários e produtos, pois muitos não possuem estrutura para armazenagem;*
- ✓ *Crescimento da demanda internacional de proteína animal;*
- ✓ *Sistema de integração brasileiro produzido com custos imbatíveis.*

Pontos Fracos e Ameaças

- ✓ *Endividamento e estrutura de capital com linhas de financiamento específicas de difícil acesso;*
- ✓ *Custos e despesas elevados;*



Plano de Recuperação Judicial

- ✓ *Dificuldade para obtenção de recursos;*
- ✓ *Dificuldade de se conseguir pessoal qualificado e conhecedor do negócio;*
- ✓ *Quantidade de silos nas áreas do entorno de produtores que armazenam a própria produção e oriundos de parcerias;*
- ✓ *Concentração do mercado de proteína animal;*
- ✓ *Produtores conveniados a Cooperativas ou empresas de beneficiamento.*

3.2. Validação da Análise Swot

Na análise da **Análise Swot** podemos viabilizar os seguintes pontos para sua continuidade empresarial:

- ✓ **Sobrevivência:** reduzir custos e despesas;
- ✓ **Manutenção:** utilizar e se aperfeiçoar ao máximo dos pontos fortes e reduzir os pontos fracos, sendo a segunda opção preferível quando se está enfrentando dificuldades;
- ✓ **Crescimento:** ambiente demonstra condições favoráveis que se intensificam com a reorganização atual da **CASP** (mercado dinâmico);
- ✓ **Desenvolvimento:** recuperar clientes e procurar novos segmentos de atuação para construção de negócios saudáveis, rentáveis e retomar investimentos em tecnologia.

4. Motivos que culminaram a crise e processos para superá-las

A abrupta e inesperada crise financeira mundial, pela rápida mudança de realidade do mercado, especialmente no que tange ao sistema de financiamento bancário junto às organizações brasileiras, onde os contratos de empréstimos e financiamentos ficaram repentinamente mais escassos e bastante caros, tal

Plano de Recuperação Judicial

situação potencializou problemas que passaram a afetar o dia-a-dia da **CASP**, os clientes estão sem segurança para investir, devido ao processo atual.

Isto pode ser observado com especial clareza no que concerne ao endividamento bancário e com os principais fornecedores da **CASP**, que além de apresentar um súbito e expressivo aumento, também se tornou de difícil administração, uma vez que essas instituições passaram a exigir mais garantias para concessão de novos créditos.

Em adição a esse fator, temos ainda:

- ✓ Alta alavancagem financeira decorrente do prazo de produção dos equipamentos, e da aquisição da matéria prima;
- ✓ Dificuldades na capacitação e nos controles administrativos e financeiros;
- ✓ Formação de custo inadequado, trazendo prejuízos operacionais, os quais foram suportados por recursos de terceiros;
- ✓ Tomada de recursos com altas taxas de juros.

O crescimento apresentado pela **CASP** em decorrência do aumento de projetos, também contribuí, embora em menor grau, para a piora nos seus indicadores financeiros, pois, além de ter drenado os ativos de curto prazo, elevou a um patamar de complexidade operacional, para o qual a administração não possuía estrutura e ferramentas adequadas para lidar.

4.1. Impacto do capital de terceiros no resultado

O sucesso de um projeto depende diretamente do “custo” que a organização incorre para financiá-lo e controlá-lo.

Plano de Recuperação Judicial

O fator que determina esse financiamento é a taxa de retorno exigida pelos financiadores de capital, podendo ser os acionistas (capital próprio ou lucros retidos) ou intermediários financeiros (capital de terceiros).

O custo desse capital tem importância relevante na vida de uma organização. Devemos identificá-lo e compreendê-lo de modo a permitir que as análises quanto a sua viabilidade e a proposta dos investimentos.

O custo do capital de giro precisa ter acompanhamento permanente, pois está continuamente causando impacto na **CASP**, e nesse período de crise consumiu cerca de 7,1% (sete vírgula um por cento) da sua receita líquida, obrigando a mesma a solicitar sua recuperação judicial.

4.2. Fluxo operacional para redução de custos

Diante das dificuldades financeiras enfrentadas pela **CASP**, medidas já vêm sendo tomadas para restabelecer o seu equilíbrio econômico financeiro, a seguir as mais importantes:

- ✓ **Ajuste do quadro operacional:** houve redução do quadro de pessoal para atender a necessidades atuais de mercado e de faturamento, reduzindo assim a ociosidade;
- ✓ **Redimensionamento das operações:** **CASP** em função do atual momento em que vive, decidiu por adotar postura conservadora, reduzindo sua capacidade de serviços prestados, para estabelecimento dos reflexos que irão impactar na redução do custo fixo operacional, objetivando readequar seus objetivos para alavancar o faturamento;
- ✓ **Redução de custo:** renegociação de preços das matérias primas e serviços no geral e da dilatação de prazo para pagamentos juntos a fornecedores atuais;

Plano de Recuperação Judicial

- ✓ **Aumento de produtividade:** com ênfase na atual estrutura implantada.

4.3. Ações em processo de implementação

Em linha com as ações gerais, a **CASP** tem planejado outras ações relevantes para viabilizar a recuperação da geração de caixa, dentre estas ações destacamos:

- ✓ O modelo de gestão está sendo implantado com as melhores práticas de governança corporativa praticadas pelo mercado;
- ✓ A adequação da equipe ao processo é de extrema importância para que as metas e as estratégias a serem utilizadas sejam claramente expostas, implicando no comprometimento de todos os envolvidos;
- ✓ Este envolvimento permitirá análise dos objetivos, dos programas, dos orçamentos, das políticas, das normas e dos procedimentos implantados, a fim de que a reformulação das metas e do planejamento estratégico seja alcançado;
- ✓ Realização de investimento para aumento da produção, ganho de eficácia e redução de custos, bem como o aumento da disponibilidade de produtos acabados;
- ✓ Negociações comerciais para reajustes de preços represados, equalizando as margens em face a inflação passada.

4.4. Reestruturação operacional

A **Corporate Consulting**, empresa de consultoria contratada para reformulação da estrutura econômica e financeira, analisou o ambiente externo e interno da **CASP**, visando identificar as oportunidades e ameaças para a organização, bem como as medidas que seriam necessárias para

Plano de Recuperação Judicial – CASP S.A.

Elaborado por: Corporate Consulting Estratégias Ltda.

Página 24

Plano de Recuperação Judicial

melhorar o desempenho operacional e alcançar um lucro operacional sustentável, essa análise está assim detalhada:

- ✓ **Ambiente externo:** as perspectivas são as melhores, uma vez que o Brasil está empenhado em participar da economia global e vem se esforçando no desenvolvimento de uma estrutura produtiva cada vez mais competitiva. Em relação ao processo de crescimento agrícola, há uma visibilidade muito grande do produto que estamos industrializando.

A falta de estrutura e baixa capacidade de armazenagem de grãos exerce grande influência no setor agrícola brasileiro e mundial, que é compelido a acelerar seus processos de comercialização, prejudicando os produtores que poderiam optar por guardar a colheita para a venda em um período mais favorável. Esse fator indica que a armazenagem pode ampliar consideravelmente os valores obtidos na comercialização da produção.

O benefício da armazenagem é mais evidente para produtores que colhem nos meses de fevereiro e março. Em linhas gerais, para os grãos colhidos no mês de janeiro, a utilização da armazenagem é mais arriscada, dado o histórico de oscilação de preços no mercado internacional.

O aumento da capacidade de armazenagem geraria uma série de melhorias, principalmente nos valores de fretes. Como há um grande déficit nesse sentido, os produtores sentem a necessidade imediata de movimentar os grãos, o que aumenta a demanda por serviços de transporte, e consequentemente, o aumento nos patamares dos mesmos.

Plano de Recuperação Judicial

Essas oscilações e com a possibilidade de crescimento da armazenagem mundial, esse processo refletiria automaticamente no setor de industrialização de silos e de seus componentes.

- ✓ **Ambiente interno:** foram detectadas ameaças para o sucesso da reestruturação da **CASP**;
 - Dificuldades de controles em diferentes áreas;
 - Grau de endividamento elevado;
 - Necessidade de investimentos para aumento de produtividade;
- ✓ **Oportunidades:** analisadas e encontradas:
 - A qualidade dos produtos e serviços da **CASP**;
 - Parcerias com empresas de renome;
 - Equipe técnica altamente qualificada;
 - Desenvolvimento de novas metodologias relativas à armazenagem e de grãos e produtos para criação de proteína animal;
 - Está previsto no mercado uma retomada de investimento na produção de proteína animal a partir do 2º semestre de 2019, em função do crescimento da demanda interna e externa.
- ✓ **Medidas para Melhoria:** foram analisados os processos de informações e estruturação, os quais já estão em fase de desenvolvimento e estes são:
 - Mudança dos processos contábeis e gerenciais para mapeamento e controle adequado dos diversos elementos que compõe a **CASP**;
 - Adequação e treinamento constante dos colaboradores;

Plano de Recuperação Judicial

- Redução de custos de matéria prima e serviços;
- Nova estrutura de capitais para financiamento da atividade;
- Buscar maior aderência na Tecnologia da Informação- TI;
- Redução das despesas administrativas, comerciais e operacionais;
- Eliminação dos desperdícios e redução da ociosidade operacional;
- Readequação contábil, fiscal e financeira no decorrer do processo da recuperação judicial, decorrentes das alterações impostas pelos Comunicados de Procedimentos Contábeis - CPC.

4.5. Controladoria

Dentro das mudanças organizacionais, foi aprimorado o Departamento de Controladoria, cujo objetivo é a coordenação e manutenção de um plano integrado para o controle das operações, medindo a performance dos padrões estabelecidos em orçamento, interpretação e análise dos resultados das operações nos diversos níveis gerenciais e operacionais, bem como a eficiência dos objetivos do negócio e a efetividade das políticas, da estrutura organizacional e na melhoria dos resultados operacionais com ênfase para:

- ✓ Cortes drásticos nas despesas das áreas administrativas e comerciais;
- ✓ Aperfeiçoamento dos controles em todos os níveis para que se possa atuar intensamente, visando cortes nos desperdícios e custos desnecessários;
- ✓ Revisão e implantação de políticas, normas e procedimentos já existentes adequando-os à melhoria dos processos da **CASP**;
- ✓ Desenvolvimento de novas tecnologias que possam baratear os custos dos produtos e dos serviços prestados.

Plano de Recuperação Judicial

4.6. Visão estratégica de negócios

Planejamento e a preparação de processos para realização de um empreendimento, baseado em métodos, etapas, técnicas e programas de trabalho bem definidos, enquanto que a estratégia é a metodologia da aplicação de recursos, visando à execução do planejamento idealizado.

Na junção do planejamento e da estratégia, conseguimos definir um planejamento estratégico a ser implantado na **CASP**, os quais estão assim distribuídos:

- ✓ Revisão e definição de objetivos, limites de alcadas, políticas, normas, procedimentos;
- ✓ Desenvolvimento do cronograma e sua implantação;
- ✓ Planejamento do processo corporativo, os grupos funcionais, as divisões e os departamentos da **CASP**;
- ✓ Analisar as características desse planejamento que devem ser representadas de maneira complexa ou simples, de qualidade ou somente de quantidade, confidencial ou público ou economicamente caro ou barato;
- ✓ Desenvolvimento do perfil da **CASP**, os quais são demonstrados na **análise SWOT**, e como esta interage com os stakeholders (de maneira direta ou indireta), e do conhecimento dos seus concorrentes.

Esses pontos serão utilizados como auto avaliação da atual situação existente, com o objetivo de analisar se estão interligados, para que o planejamento estratégico seja bem estruturado dentro da **CASP**.



Plano de Recuperação Judicial

4.7. Cash management

Termo usado na administração financeira que abrange o planejamento da liquidez da organização usando, entre outros, recursos da informação financeira, da contabilidade e de análises para aperfeiçoar os processos de fluxo de caixa. No âmbito da gestão estratégica da **CASP**, o cash management tenta considerar cálculos de risco financeiros e aumentar a rentabilidade de recursos líquidos, minimizando custos de transação e de produção, maximizando rendimentos de juros e o resultado.

4.8. Financiamento das operações

As operações de crédito compatíveis com as necessidades de financiamento e a prestação de serviços serão elegíveis e destinadas exclusivamente à industrialização de produtos e prestação de serviços. Com ênfase para suas variações oriundas do conjunto de atividades inter-relacionadas com a gestão dos recursos executados por todas as áreas da **CASP**.

Esse processo tem papel muito importante no desenvolvimento das atividades administrativas, comerciais e operacionais, sendo responsável pela obtenção dos recursos necessários e, pela formulação de uma estratégia voltada para a otimização da aplicação desses recursos e sua liquidação, contribuindo significativamente para o sucesso do empreendimento.

4.9. Gestão dos tributos e incentivos fiscais

Está sendo implantada a gestão de tributos, que consiste em:

- ✓ Parcelamento das pendências de tributos em todas as esferas, na qual a **CASP** se obriga a efetuar pagamentos por meio de retenção de 2,0% (dois vírgula por cento) sobre o faturamento bruto;

Plano de Recuperação Judicial

- ✓ Levantamento de créditos extemporâneos a favor da **CASP**, para fins de compensação e/ou restituição administrativa ou judicial.



Plano de Recuperação Judicial

5. Composição do passivo

Antes de apresentar o presente Plano de Recuperação, a **CASP** empenhou-se em realizar uma profunda e detalhada análise interna, incluindo aspectos ligados à gestão e estrutura funcional.

O resultado desse trabalho proporcionou a revitalização da **CASP**, de forma a prepará-la para a nova fase que se inicia.

Conjugando os interesses dos sócios e das organizações que se propuseram a investir na recuperação da **CASP**, foi possível estabelecer as premissas básicas para mantê-la em funcionamento, assim como realizar as ações que possibilitarão sua viabilidade econômico-financeira.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado sob a égide da Lei 11.101/05, que determina a classificação dos credores da **CASP** em 3 (três) classes:

"Credores classe I": titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

"Credores classe II": titulares de créditos garantidos com garantia real;

"Credores classe III": titulares de créditos quirografários privilegiados e subordinados;

"Credores classe IV": titulares de créditos especial, ou seja, microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

Existem ainda restrições que devem necessariamente ser observadas, notadamente no que diz respeito a:

Plano de Recuperação Judicial

- ✓ **Créditos trabalhistas em geral:** os existentes até a data do pedido de recuperação judicial serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial ou da data do julgamento da respectiva habilitação de crédito pelo juízo da Recuperação Judicial para aqueles credores que foram relacionados com os créditos subjudice.
- ✓ **Créditos trabalhistas objeto de acordos com sindicatos:** todos os créditos, de qualquer natureza e classificação, que porventura venham ser habilitados, seja porque não foram arrolados ou porque foram reconhecidos e/ou apurados no curso ou após a sentença de encerramento da Recuperação Judicial, por deliberação administrativa ou decisão judicial, deverão ser incluídos na classe respectiva e se sujeitarão às condições do Plano de Recuperação previstas para a referida classe.

5.1. Carência

O período de carência tem por finalidade 3 (três) questões de suma importância para a recuperação efetiva de ganho da **CASP**, que são:

- ✓ Reestruturação do capital de giro;
- ✓ Equacionamento de credores extraconcursais;
- ✓ Pagamento dos créditos trabalhistas e Micro e Pequenas Empresas.

6. Projeções econômicas e financeiras

6.1. Principais informações e indicadores financeiros

Os resultados e fluxos de caixa foram projetados para os próximos 18 (dezoito) anos a partir do primeiro ano após a homologação e publicação da concessão da Recuperação Judicial. Essas projeções estão alinhadas com o histórico e expectativas da administração da **CASP**, contextualizadas de

Plano de Recuperação Judicial

acordo com o cenário das atividades de mercado e do processo de recuperação judicial e demonstrado conforme projeções detalhadas abaixo:

- ✓ **Faturamento bruto:** projeções com evolução e constantes a partir do 1º. (primeiro) ano após a homologação da recuperação judicial;
- ✓ **Impostos e deduções de venda:** compostas de acordo com a participação das vendas no mercado interno e externo;
- ✓ **Custos dos serviços vendidos:** representa toda a reorganização comercial que está sendo implantadas atualmente;
- ✓ **Custos administrativos e comerciais:** está adaptado ao atual faturamento da **CASP** e com pequenas variações durante o seu crescimento;
- ✓ **Despesas financeiras e da Recuperação Judicial:** para a reorganização das atividades da **CASP** foram alocadas as despesas originárias de captação de recursos junto a instituições financeiras, tais como desconto de duplicatas e de fomento, além da correção do passivo sujeito à recuperação judicial e as despesas oriundas desta;
- ✓ **Fluxo de caixa:** embasado nos Demonstrativos de Resultados do Exercício – DRE da **CASP**, compactuado com o resultado, capital de giro, dias de estoque, entre outros;
- ✓ **Financiamentos:** a **CASP** fará à captação de novos recursos, que serão empregados no capital de giro, modernização e ampliação do quadro fabril;
- ✓ **Sobra de caixa:** projetado anualmente e destinado à recomposição do capital de giro;

Nota⁰¹: *Resultados e fluxo de caixa estão descritos no anexo 01.*

Plano de Recuperação Judicial

6.2. Premissas econômicas e financeiras

A administração da **CASP** para a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial com base no Demonstrativo de Resultados – DRE e no Fluxo de Caixa anualizado projetado, demonstra a viabilidade de como será efetuada a proposta de pagamento.

As premissas utilizadas permitirão a identificação de todos os processos e ações corretivas a serem implantadas, tornando a gestão da Recuperação Judicial, com facilidade de acompanhamento. As premissas econômicas e financeiras utilizadas na simulação das projeções são as seguintes:

- ✓ Projeção realista das metas relativas à área comercial, aos custos operacionais e administrativos, é o que irá determinar a capacidade de recuperação da organização;
- ✓ As medidas previstas neste Plano de Recuperação Judicial, que estão em fase de desenvolvimento e implantação, dependerão dos fatores externos, tais como a política cambial e monetária, alterações da carga tributária, entre outras, as quais são imprevisíveis.

6.3. Metodologia utilizada

Para a formação do fluxo de caixa econômico-financeiro foram utilizadas as seguintes premissas, compatíveis com os padrões da atividade industrial, dando continuidade à geração de riqueza da **CASP**, tendo como consequência o cumprimento total do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

O fluxo de caixa permite avaliar as alternativas de investimentos e as razões que provocam as mudanças da situação financeira da **CASP**, que compõem as formas de aplicação do lucro gerado pelos serviços e até mesmo os

Plano de Recuperação Judicial

motivos das eventuais variações do capital de giro, tudo dentro de um determinado período de tempo.

O controle do fluxo de caixa necessita de uma visão geral sobre todas as funções da **CASP** como: pagamentos, recebimentos, compras de matéria-prima, compras de materiais secundários, salários e outros, pois é necessário prever o que se poderá gastar no futuro dependendo do que se consome hoje.

O fluxo de caixa será dividido em três ciclos financeiros principais: o ciclo de investimento, o ciclo operacional e o ciclo das operações financeiras, sendo este composto por operações de capital e operações de tesouraria.

O fluxo de caixa da **CASP** está composto pela geração de caixa das atividades operacionais, de investimentos, de venda de imobilizado e de financiamentos.

As premissas utilizadas foram as propostas de pagamentos presentes no presente Plano de Recuperação, com as características para cada uma das classes de credores, e a composição dos passivos dos créditos sujeitos, pela necessidade de pagamento dos créditos não sujeitos, o passivo tributário e a implementação de práticas implantadas, as quais buscam a melhoria da performance administrativa, financeira e operacional.



Plano de Recuperação Judicial

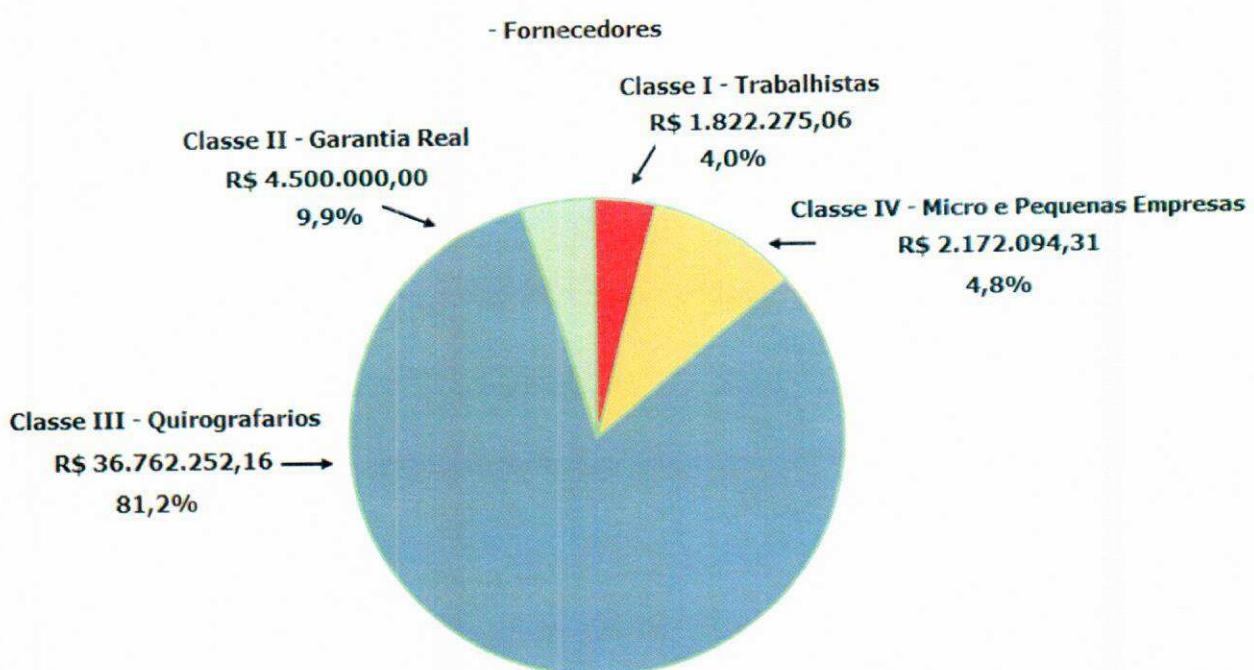
7. Passivo total da CASP

Na data do requerimento de sua recuperação judicial (01.fevereiro.2019), o passivo sujeito da **CASP** totalizava R\$ 45.256.621,53 (quarenta e cinco milhões, duzentos cinquenta e seis mil, seiscentos vinte e um reais e cinquenta três centavos), distribuídos em créditos trabalhistas, garantia real, quirografários, pequenas e microempresas, assim distribuídos:

Quadro 03 : Composição do endividamento da CASP.

Classe	CASP
Classe I - Trabalhistas	1.822.275,06
Classe II - Garantia Real	4.500.000,00
Classe III - Quirografários	36.762.252,16
Classe IV - Micro e Pequenas Empresas	2.172.094,31
Total da Recuperação Judicial	45.256.621,53

Gráfico 01: Composição percentual do endividamento da CASP





Plano de Recuperação Judicial

7.1. Premissas e procedimentos para pagamentos dos credores

Os créditos ainda não reconhecidos até o momento da impetração do pedido de recuperação, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados considerando os índices de atualização do Plano de Recuperação, estes contados a partir da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos.

Todos os pagamentos, por conveniência dos credores e da **CASP**, poderão ser realizados em dinheiro ou por cheque, em moeda corrente nacional, ou de outra forma, mediante emissão de recibo e de depósito bancário.

Nota⁰²: Os pagamentos deverão ser realizados por depósito bancário na conta corrente do credor, que deverá ser informada diretamente a CASP (devidamente comprovada).

Cada credor deverá informar diretamente a **CASP** os dados completos da conta bancária, com domicílio no Brasil, pelo e-mail rj@CASP.com.br e/ou carta dirigida ao endereço Rua Sebastião Gonçalves Cruz, 477 – Jardim Figueira – Amparo – SP - CEP 13.904.904, aos cuidados da **Diretoria**, para pagamento em 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada parcela e/ou obrigações do Plano de Recuperação.

Caso os dados sejam informados posteriormente, o vencimento se prorrogará para 30 (trinta) dias após a data da ciência da informação pela **CASP** e os respectivos pagamentos se darão sem a incidência de juros, correção monetária ou multas, nesse período. Após o encerramento da recuperação, permanece a obrigação da **CASP** em realizar o pagamento das parcelas não adimplidas pela falta de informação dos credores, sempre após 30 (trinta) dias da ciência da informação dos referidos dados.

Plano de Recuperação Judicial

Na hipótese acima, o prazo de carência, nas classes aplicáveis, será contado a partir do julgamento da habilitação do crédito.

Os créditos líquidos de todas as classes serão corrigidos monetariamente, conforme detalhado em cada classe, que incidirão desde a data da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial.

7.2. Pagamento de credores trabalhistas: os credores da Classe I – Trabalhistas, cujos créditos líquidos desta classe serão pagos, a partir da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial, ou da sentença de habilitação do respectivo crédito pelo Juízo da Recuperação Judicial no prazo máximo de até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira parcela após 30 (trinta) dias da publicação acima mencionada.

Serão pagos os créditos constantes na relação de credores ou no quadro geral de credores e que sobre os quais não haja pendência de julgamento de ações trabalhistas, habilitações, divergências, ações de impugnações e ações trabalhistas em trâmite, em liquidação, relativas aos créditos com fatos de geradores anteriores ao pedido de recuperação Judicial.

Os créditos de natureza estritamente salarial que integram a Lista de Credores, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a homologação judicial da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*, além dos pagamentos referentes a acordos celebrados com os Sindicatos da Categoria.



Plano de Recuperação Judicial

7.3. Pagamento a credores com garantia real

Ao credor integrante da Classe de Garantia Real não haverá deságio, bem como não será aplicada multa contratual de qualquer espécie.

Os pagamentos serão realizados com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da concessão da Recuperação Judicial. O pagamento ocorrerá em 08 (oito) parcelas anuais, sendo a primeira e segunda parcelas anuais com valor fixo (item 7.6) e as demais correspondentes a 20% (vinte vírgula por cento) do saldo devedor a cada ano.

O vencimento das parcelas será o mês subsequente ao término do período de carência. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela Taxa Referencial de Juros – TR acrescida de 3% (três por cento) ao ano.

7.4. Pagamento a credores quirografários

Aos credores integrantes da Classe Quirografário, - propõe-se um deságio de 60% (Sessenta por cento) sobre o saldo devedor relacionado na recuperação judicial, com carência de juros e principal de, com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da concessão da Recuperação Judicial.

O pagamento ocorrerá em 18 (dezoito) anos, com parcelas anuais, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência.

Para primeiro e segundo ano de pagamento serão realizados pagamentos com parcelas fixas (item 7.6) para os demais anos o saldo (Pro-rata) será

Plano de Recuperação Judicial

aplicado pelo período restante, com correção pela Taxa Referencial de Juros – TR acrescida de 3% (três por cento) ao ano.

7.5. Pagamento a credores de Micro ou Empresas de Pequeno Porte

Aos credores integrantes da Classe de Micro ou Pequenas Empresa de Pequeno Porte propõe-se um deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor relacionado na recuperação judicial, com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da concessão da Recuperação Judicial.

O pagamento ocorrerá em 7 (sete) parcelas anuais, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela Taxa Referencial de Juros – TR acrescida de 3% (três por cento) ao ano.

7.6. Valores fixos

Visando otimizar o pagamento dos créditos de menor valor, e para que o custo administrativo e taxas bancárias (e eventualmente um novo imposto sobre pagamento) não seja demais oneroso em relação ao valor da parcela em rateio, bem como a não penalizar os credores na verificação e acompanhamento do cumprimento do plano, é proposto o seguinte critério de pagamento linear:

- ✓ **1ª. Parcela:** no final do 12º (decimo segundo) mês, a contar da data da publicação da sentença de homologação da recuperação judicial, serão pagos a todos os credores uma parcela de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), salvo se o valor do crédito, aplicando-se o deságio, for inferior a este, oportunidade em que haverá a quitação do credor;

Plano de Recuperação Judicial

- ✓ **2ª. Parcela:** No final dos 24º (vigésimo quarto) mês, a contar da data da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, será paga parcela na mesma forma da cláusula anterior;
- ✓ **Demais parcelas:** os saldos de créditos de todos os credores, considerando os dois pagamentos antecipados, acima descritos, serão pagos em parcelas fixas nos prazos e condições estabelecidas nesse plano de recuperação judicial no item 7.1, que deverá ser informada diretamente a **CASP** (devidamente comprovada) não podendo ser feitas em nome de terceiros, a menos que seja obtida autorização judicial neste sentido.

De forma a evitar pagamentos insignificantes aos credores, o que oneraria demasiadamente a **CASP** com taxas bancárias e dificultaria o acompanhamento dos pagamentos pelos credores, o valor da parcela anual, sempre se respeitando o fluxo de pagamentos previsto no plano e o valor inscrito na recuperação, com os devidos tratamentos de deságio, parcelamento e atualização, jamais será inferior ao equivalente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes quando da época do pagamento, salvo se o valor remanescente para quitação do crédito nos termos do plano seja inferior a tal valor.

7.7. Observação geral para os créditos Trabalhistas, Garantia Real, Quirografários e de Micro e Pequenas Empresas (Classe III e IV)

Os créditos Trabalhistas, Quirografários e de Micro e Pequenas Empresas (Classe I, II, III e IV) reconhecidos, julgados, e/ou liquidados durante o processo da recuperação judicial poderão ser informados ao juízo pela **CASP**, ou habilitados retardariamente pelo credor, nos termos previstos no art. 10, *caput e §5º*, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE.

Plano de Recuperação Judicial

Os pagamentos desses créditos serão realizados nas mesmas condições e prazos definidos por tipo de classe neste Plano de Recuperação Judicial, contados a partir do julgamento da habilitação retardatária promovida pelo credor.

7.8. Credores Parceiros

Dentro desta classe, em função das particularidades do negócio, se faz necessária a criação de mecanismos que assegurem a manutenção das atividades da **CASP** o cumprimento do Plano de Recuperação e o êxito da Recuperação Judicial. Em consequência, serão considerados Credores Parceiros os credores que, durante a Recuperação Judicial, mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de bens e serviços, ou concederem novas linhas de crédito em condições favoráveis à **CASP**, o que beneficiará a coletividade de credores.

Esses credores, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Plano, poderão optar pelas formas de pagamento abaixo especificadas. Os Credores parceiros poderão ser classificados como: os Credores Parceiros Fornecedores ou Credores Parceiros Financiadores.

7.8.1. Credores Parceiros Fornecedores

Critérios de qualificação: fornecedores de matéria prima e serviços que oferecerem prazos de pagamento, sem acréscimos de custo financeiro, de no mínimo 35 (trinta e cinco) dias ou manutenção dos prazos praticados antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, se este último for maior, e preços competitivos de mercado e a critério da Recuperanda.

Plano de Recuperação Judicial

O volume de fornecimento deverá atender às necessidades da **CASP** e a parcela do crédito qualificada como Credor Parceiro Fornecedor será proporcional ao volume de novo fornecimento após a publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial, e corrigido conforme tabela anexa.

- ✓ **Pagamento:** Haverá a apuração mensal do volume e prazo do fornecimento, aplicando o percentual conforme tabela abaixo e com pagamento no mês subsequente:

Quadro 04: Prazo e percentual para amortização do crédito de fornecedor parceiro

Prazo Concedido para Pagamento	Percentual de Crédito
35 dias	1,50%
45 dias	1,80%
60 dias	2,10%

Para o fornecedor se cadastrar nesta categoria, deverá se pré-qualificar a qualquer momento, após aprovação do Plano de Recuperação, por meio de notificação formal à **CASP** através do e-mail rj@CASP.com.br

Em caso de não atendimento das condições acima estabelecidas o saldo devedor será pago na forma do item 8 acima.

7.8.2. Credores Parceiros Financeiros

Qualificam-se como Credores Parceiros Financeiros as instituições financeiras que oferecerem novas linhas de crédito da **CASP**, que efetivamente sejam utilizadas, dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial, com taxa de juros, incluindo correção monetária, igual ou inferior à taxa média publicada pelo Banco Central do Brasil para operações de capital de giro da referida

Plano de Recuperação Judicial

instituição, referente ao mês anterior àquele do início do prazo do crédito.

Nota⁰³: *Tabela publicada pelo Banco Central do Brasil: "Pessoa Jurídica Capital de Giro com Prazo até 365 dias – Pós Fixada".*

- ✓ **Pagamento:** Para cada R\$ 1,00 (um real) de novos empréstimos qualificáveis nos termos acima, os Créditos Quirografários dos Credores Parceiros Fornecedores e Financeiros serão pagos na proporção de 1,02% como antecipação (R\$ 1,00 (um real)) dos créditos relacionados na lista de credores com desconto de 30% sobre o valor de face do Crédito e pagamento em 16 (dezesseis) parcelas semestrais com correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 3% (três por cento) ao ano.

Em caso de descumprimento das condições acima estabelecidas o saldo devedor será pago nas condições estabelecidas em cada classe, acima descritas.

7.9. Novação da dívida

O Plano de Recuperação Judicial quando aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, implicará em novação objetiva e real dos créditos sujeitos aos seus efeitos, e obriga a **CASP** e todos os credores a eles sujeitos, conforme disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005 e o artigo 360 do Código Civil.

Consideram-se novados, também, os créditos existentes na data da propositura do pedido, ainda que não arrolados nas relações de credores da devedora e do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores, ainda que reconhecidos, julgados e/ou liquidados após o encerramento da

Plano de Recuperação Judicial

Recuperação Judicial, sujeitando-se às condições do plano previstas para a respectiva classe.

7.9.1. Sentença concessiva da Recuperação Judicial: esta constitui título executivo judicial novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

7.10. Observações gerais da proposta de pagamentos aos credores

O Plano de Recuperação Judicial da **CASP** pretende a reestruturação do seu passivo financeiro, a fim de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, com o objetivo fundamental de garantir a preservação da empresa, com a consequente preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores.

Nesse sentido, a **CASP** propõe novos prazos e condições de pagamentos dos débitos de seus credores (conforme prevê o artigo 50 da Lei 11.101/2005), de forma a preservar seus bens tangíveis e intangíveis (tais como a marca, *know-how* e a rede de distribuição), não obstante permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

Além de contemplar o pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe o provisionamento de parte de sua receita líquida para pagamento dos créditos não sujeitos à recuperação judicial conforme as projeções que serão adiante demonstradas.

Vale ressaltar que o presente documento foi preparado consoante expectativas de mercado e desempenho futuro que a **CASP** entende como factíveis, e poderão gerar os resultados esperados para suas atividades e o cumprimento do plano proposto. Igualmente conta com o apoio de

Plano de Recuperação Judicial

assessores profissionais, especialmente contratados, para conduzir as negociações com a comunidade de credores, com o intuito de encontrar as condições definitivas que atendam os interesses das partes envolvidas.

7.11. Premissas de projeção

Cumpre esclarecer que as premissas para o pagamento proposto neste Plano de Recuperação Judicial são baseadas nos valores apurados para apresentação da lista do rol de credores da Recuperação Judicial.

Como se pode verificar, conforme demonstrado, além dos débitos sujeitos à Recuperação Judicial, a **CASP** possui débitos de diversas naturezas que não se sujeitam à Recuperação Judicial, mas que estão incluídos no seu fluxo de caixa geral, sendo este o motivo principal que impossibilita a destinação de uma maior parte de pagamentos aos credores da recuperação judicial durante o primeiro ano do plano proposto.

Com base na premissa de reaquecimento gradual do setor, as projeções levaram em consideração a reativação e aumento da utilização dos equipamentos para vendas e prestação de serviços, com o consequente incremento de seu faturamento.

Considerando-se as premissas expostas e a expectativa que a receita líquida projetada da **CASP** refletira no pagamento aos credores relacionados.

7.12. Passivos fiscais

Dentre as causas que levaram à sociedade a situação de crise econômica financeira, está o endividamento tributário. A **CASP** irá obter o parcelamento do passivo fiscal, nos termos do artigo 68 da Lei das Falências e Recuperação das Empresas - LRF. Para pagamento dos impostos, a **CASP** destinara um percentual conforme item 4.8.



Plano de Recuperação Judicial

8. Considerações finais

O presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo principal a recuperação das operações da **CASP**, viabilizando a manutenção da atividade econômica e pagamento aos credores em um contexto de reestruturação.

8.1. Aprovação do Plano de Recuperação Judicial – Efeitos

O plano consolidado aprovado em Assembleia Geral de Credores - AGC e “homologado” pelo Juízo da recuperação judicial, pela decisão que conceder a recuperação judicial, obrigará a **CASP** e seus credores sujeitos à recuperação judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste plano de recuperação judicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e implicará em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial no momento da aprovação.

8.2. Créditos contingentes - Impugnação de créditos e acordos

Os créditos listados na **relação de credores** do administrador judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no **quadro geral de credores**, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, conforme previsto acima receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidos neste plano consolidado, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

A **CASP** entende que os compromissos propostos neste Plano de Recuperação Judicial representam um cenário possível de ser atingido com

Plano de Recuperação Judicial

o esforço e dedicação contínua dos sócios, administradores e colaboradores da **CASP**, a partir do capital tangível e intangível a sua disposição.

8.3. Pagamento aos credores ausentes ou omissos

Os credores serão pagos mediante transferência bancária. Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da **CASP** até que o credor os forneça e serão pagos sem nenhum acréscimo. Os pagamentos somente serão feitos na conta de titularidade do credor, a menos que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa.

8.4. Evento de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, este Plano de Recuperação Judicial será considerado descumprido apenas na hipótese de mora no pagamento de 2 (duas) parcelas previstas neste Plano de Recuperação Judicial.

Em caso de descumprimento de uma das parcelas será acrescido uma purgação de mora com base na Taxa Referencial de Juros – TR, podendo ocorrer em até 30 dias da data do vencimento, sem penalidades.

8.5. Nulidade ou alteração de cláusula do Plano de Recuperação Judicial

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Judiciário, o restante dos termos e disposições do Plano de Recuperação Judicial devem permanecer válidos e eficazes.

Plano de Recuperação Judicial

8.6. Protestos

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive o credor obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência, em especial em caso de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e da não execução de avalistas e coobrigados, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

8.7. Considerações finais e resumo do Plano de Recuperação Judicial

Sendo cumprido o Plano de Recuperação Judicial integralmente, serão extintas as obrigações.

Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste plano consolidado estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual resolução, resilição ou alteração do plano de recuperação judicial. Cumprido o mesmo, as obrigações de terceiros serão extintas.

Os créditos ainda não reconhecidos até o momento da impetração do pedido de recuperação ou do encerramento dela, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados considerando os índices de atualização do plano, estes contados somente a partir da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, ou da decisão de eventuais embargos de declaração contra a referida sentença, se houver, descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos.



Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da **CASP**.

Saliente-se, ainda, que o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado demonstra a viabilidade econômica da **CASP** pelas projeções financeiras (Demonstrativo de Resultados dos Exercícios – DRE e Fluxo de Caixa) apresentadas, que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica da **CASP**, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Referidas medidas, deverão constituir o capital de giro necessário à retomada dos negócios, busca de novos clientes e o pagamento dos credores.

Os créditos quirografários sujeitos a Recuperação Judicial pertencente a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido da mesma, serão considerados extraconcursais, havendo declaração de falência, com limite no valor global dos bens e serviços fornecidos durante o período da recuperação, dispositivo este que excetua o artigo 67, parágrafo único da Lei da recuperação judicial.

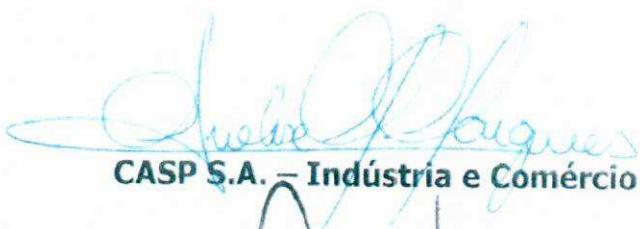
Complementando, será implementado de imediato corte de custos e a devida adequação econômico-financeira da **CASP** no longo prazo, conforme fluxo de caixa para o 1º (primeiro) ano até 18º (décimo oitavo) ano após a homologação da recuperação judicial.



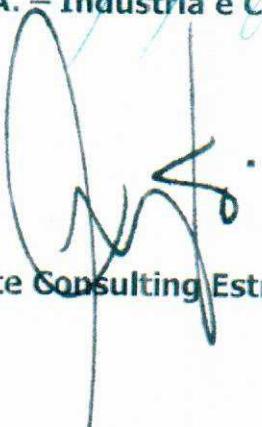
Plano de Recuperação Judicial

Desta forma considerando que a recuperação financeira da **CASP** trará benefícios à sociedade como um todo, pela geração de empregos e tributos, somados ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna implantada, em conjunto com o parcelamento de débitos possibilitarão a efetiva retomada dos seus negócios e consequente liquidação de seus compromissos financeiros.

Amparo, 22 de abril de 2019



CASP S.A. – Indústria e Comércio



Corporate Consulting Estratégias Ltda.

Plano de Recuperação Judicial – CASP S.A.

Elaborado por: Corporate Consulting Estratégias Ltda. Página 51